



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 16 de março de 2026

OFÍCIO: 38/2026

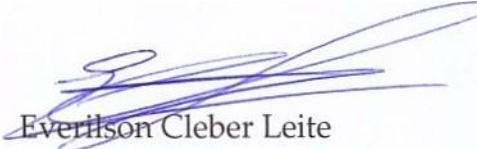
ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Institui o Regime de Cooperação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo para o compartilhamento de veículos da frota municipal e dá outras providências.”

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, em razão da matéria do projeto, requeremos sua apreciação em caráter de urgência nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.
Deusmar Oliveira Maia
Exmo. Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ___/2026.

“Institui o Regime de Cooperação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo para o compartilhamento de veículos da frota municipal e dá outras providências.”

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Cooperação Técnica e Administrativa entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Pratápolis, autorizando o compartilhamento temporário e sob demanda de veículos pertencentes à frota do Poder Executivo.

Art. 2º - O compartilhamento de que trata esta Lei será formalizado por meio de um Termo de Cooperação, que estabelecerá as normas gerais, os procedimentos e as responsabilidades dos partícipes.

§ 1º - O Termo de Cooperação seguirá a minuta constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º - A efetivação de cada compartilhamento dependerá da disponibilidade da frota do Poder Executivo e não poderá acarretar prejuízo aos serviços públicos essenciais, sendo que os compromissos deverão ser apresentados para a Administração com antecedência de 72 horas.

Art. 3º - A cada retirada de veículo, será obrigatório o preenchimento de um Termo de Cessão Temporária e de Responsabilidade, conforme Anexo II desta Lei, que individualizará o veículo, o período de uso, o condutor responsável e o estado de conservação, para fins de controle e responsabilização.

Art. 4º - As despesas de custeio e manutenção decorrentes do uso dos veículos pelo Poder Legislativo serão de sua inteira responsabilidade, conforme detalhado no Termo de Cooperação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Everilson Cleber Leite
Prefeito do Município de Pratápolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Pratápolis/MG, 16 de março de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei submete à apreciação desta Casa uma proposta inovadora e alinhada às mais modernas práticas de gestão pública: a instituição de um **Regime de Cooperação** para o compartilhamento inteligente e controlado da frota de veículos municipais entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

A proposição nasce da necessidade de superar modelos tradicionais e ineficientes. De um lado, a aquisição de um veículo próprio pela Câmara Municipal imobilizaria recursos públicos significativos em um ativo que pode ter períodos de ociosidade. De outro, a cessão exclusiva de um veículo pelo Executivo também pode não representar o uso mais eficiente do patrimônio.

A solução que ora se apresenta é mais dinâmica e econômica: criar um sistema onde o Poder Legislativo possa, mediante necessidade, solicitar o uso temporário de um veículo disponível na frota do Executivo. Trata-se de enxergar a frota municipal como um recurso único, que deve servir à Administração Pública como um todo da forma mais racional possível, sempre em prol do interesse público.

Compreendendo que a flexibilidade demanda controle, o modelo foi cuidadosamente estruturado em dois níveis para garantir total segurança jurídica e administrativa:

1. **O Acordo-Quadro:** A presente Lei, juntamente com seu Anexo (Termo de Cooperação), estabelece as regras gerais, os princípios e as responsabilidades de cada Poder, criando o amparo legal para a parceria.
2. **O Instrumento de Controle Operacional:** O Art. 3º do projeto prevê a obrigatoriedade de um "**Termo de Cessão Temporária e Responsabilidade**" a cada uso. Este documento simples, porém robusto, funcionará como uma "ordem de serviço", individualizando o veículo, o condutor, o período de uso e o estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS


MINAS GERAIS

conservação. Nenhum veículo será compartilhado sem este registro, o que cria um histórico de uso completamente rastreável e auditável.

Dessa forma, o modelo proposto alcança o melhor de dois mundos: a **máxima eficiência e economia**, ao evitar gastos desnecessários e otimizar o uso dos bens existentes, e o **máximo controle e responsabilização**, ao documentar cada etapa da operação.

Esta iniciativa, portanto, não apenas atende aos princípios constitucionais da **Eficiência** e da **Economicidade**, mas também fortalece a **Transparência** e a **Harmonia entre os Poderes**, que passam a atuar de forma operacionalmente integrada na gestão de seus recursos.

Pelo exposto, contamos com o discernimento e o apoio desta Casa Legislativa para aprovar este projeto, que representa um passo à frente na modernização da gestão pública de Pratápolis, garantindo que o dinheiro do contribuinte seja aplicado com a maior inteligência e responsabilidade possível.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Pelo presente instrumento, o **PODER EXECUTIVO** e o **PODER LEGISLATIVO** do Município de Pratápolis, doravante denominados **PARTÍCIPES**, celebram o presente Termo de Cooperação para estabelecer as normas gerais do compartilhamento de veículos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto deste Termo é estabelecer os procedimentos, normas e responsabilidades para o compartilhamento temporário e sob demanda de veículos da frota do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, visando a otimização de recursos e a mútua colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL

I - O Poder Legislativo, necessitando de um veículo, encaminhará uma solicitação formal ao setor responsável do Poder Executivo com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

II - O Poder Executivo verificará a disponibilidade de veículos que atendam à demanda sem prejuízo aos seus serviços essenciais e informará ao Poder Legislativo.

III - A retirada de qualquer veículo será condicionada à assinatura de um "Termo de Cessão Temporária e Responsabilidade" por um servidor designado por cada um dos **PARTÍCIPES**.

IV - O referido Termo de Cessão Temporária deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação completa do veículo (placa, modelo);
- b) Identificação do condutor autorizado;
- c) Data e hora de retirada e previsão de devolução;
- d) Registro da quilometragem na saída;
- e) Checklist de vistoria do estado do veículo (lataria, pneus, equipamentos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

V - Na devolução, o veículo será novamente vistoriado, e a quilometragem final e o horário serão registrados no mesmo termo, que será arquivado para fins de controle.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Poder Executivo: Manter sua frota em bom estado de conservação e, havendo disponibilidade, atender às solicitações do Poder Legislativo.

II - Compete ao Poder Legislativo:

a) Seguir o procedimento operacional descrito na Cláusula Segunda.

b) Responsabilizar-se integralmente pelo veículo durante o período em que este estiver sob sua posse, incluindo o custeio de combustível e a responsabilidade por multas, infrações e quaisquer danos causados.

c) Utilizar os veículos exclusivamente em atividades institucionais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - Este Termo de Cooperação terá vigência indeterminada enquanto viger a Lei Municipal que o autoriza.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Pratápolis/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo.

E, por estarem de acordo, assinam os representantes dos PARTÍCIPES.

Pratápolis, _____ de _____ de _____

Everilson Cleber Leite
Prefeito Municipal

Deusmar de Oliveira Maia
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA E RESPONSABILIDADE DE VEÍCULO

Nº de Controle: _____

1- DADOS DA RETIRADA

Data/Hora da retirada: ____/____/____ às ____:____

Data/Hora de Devolução: ____/____/____ às ____:____

Finalidade do Uso:

2 - DADOS DO VEÍCULO E CONDUTOR:

Veículo: _____

Placa: _____

Quilometragem (Saída) _____

Condutor Autorizado: _____

Número da CNH: _____

Validade da CNH: _____

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: O condutor e o representante do Poder Legislativo declaram receber o veículo em perfeitas condições, e a partir deste momento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

total responsabilidade por sua guarda e uso, nos termos do Termo de Cooperação, respondendo por infrações de trânsito, danos e uso indevido até sua efetiva devolução.

Pratápolis, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO CONDUTOR

(Por extenso)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PODER LEGISLATIVO

(Por extenso)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PODER EXECUTIVO

(Por extenso)

3. DADOS DA DEVOLUÇÃO (A ser preenchido no retorno do veículo)

Ocorrências na Devolução (Danos, multas, etc.):

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO
PODER LEGISLATIVO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO
PODER LEGISLATIVO